



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0019/2024

Em, 06 de fevereiro de 2024

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DA MAMA PELA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - NOS CASOS DE MUTILAÇÃO DECORRENTES DE TRATAMENTO DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º- As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 2º- Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. (incluído pela Lei nº 12.802. de 2013)

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas. (incluído pela Lei nº 12.802. de 2013)

§ 3º A cirurgia plástica reconstrutiva de mama será efetuada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia (retirada da mama) total ou parcial, mediante autorização expressa da paciente.

Art. 4º Caso a cirurgia não seja realizada no mesmo ato, o médico responsável pela mastectomia deverá apresentar os motivos, por escrito.

§ 1º Nesses casos, a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas, terá garantida a realização da cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias (cento e oitenta).



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor, no prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) a contar da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**  
**1º SECRETÁRIO**

### **JUSTIFICATIVA:**

O câncer de mama é uma espécie de fantasma que assusta toda mulher. Muitas vezes a cura envolve a mutilação do corpo naquilo que é mais simbólico da feminilidade, os seios, colocando em risco também a saúde psíquica da mulher.

O Congresso Nacional, sancionou a Lei nº 12.802/2013, que obriga o sistema único de saúde (SUS) a fazer a cirurgia plástica reparadora da mama logo em seguida à retirada do câncer, quando houver condições médicas. se a reconstrução não puder acontecer imediatamente, a paciente deverá ser encaminhada para acompanhamento clínico.

A reconstrução imediata da mama traz um benefício enorme para a autoestima da mulher. O estigma da mastectomia é muito grande. Há estudos que mostram que a mama é o ponto principal da feminilidade.

Sabemos que já existe a obrigação do SUS de fazer a reconstrução, porém, em nosso município, a cirurgia só é feita em 30% das mulheres que passam pelo procedimento.

O que queremos é que a Lei obrigue as unidades de saúde a fazerem a reconstrução da mama imediatamente após a mastectomia e no caso de todas as mulheres que passarem pelo procedimento e não só por uma parte delas como acontece atualmente.

O cumprimento desta Lei será muito importante para as mulheres que sofrem com câncer de mama. Essa reconstrução, quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico, ajudam as mulheres a levantarem sua autoestima e a recomeçarem suas vidas. Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.